

PROTEÇÃO SOCIAL

Pessoas com Deficiência

Ficha Técnica

Título	Proteção Social – Pessoas com deficiência
Autor	Direção-Geral da Segurança Social - DGSS - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação - DSIA
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 - Fax +351 215 952 992
Data de edição	Outubro / 2017

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Constituição da República Portuguesa – Artigo 71.º

Índice	Pág.
Introdução	3
Prestações de segurança social	
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.....	4
Prestação social para a inclusão	5
Subsídio de educação especial	7
Subsídio por assistência de terceira pessoa.....	8
Respostas sociais – Pessoas com deficiência	
Acolhimento familiar.....	10
Apoio em regime ambulatorio.....	10
Centro de atendimento / acompanhamento e reabilitação social.....	11
Centro de atividades ocupacionais	11
Estabelecimentos residenciais.....	12
Intervenção precoce na infância	12
Transporte de pessoas	13
Onde obter mais informação	14
Contactos úteis	14
Enquadramento legal	
Prestações de Segurança Social	15
Respostas sociais.....	15

Introdução

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas com deficiência, no âmbito da Segurança Social, e está organizado e sistematizado em duas áreas temáticas: Prestações de Segurança Social e Respostas Sociais.

Nas páginas seguintes é disponibilizada informação sobre a bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência, a prestação social para a inclusão, o subsídio de educação especial, o subsídio por assistência de terceira pessoa, bem como os equipamentos e serviços a que podem aceder as pessoas com deficiência.

Nas páginas finais do Guia divulga-se um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas com deficiência, estas têm ainda direito a outras prestações e respostas sociais, designadamente o acesso ao apoio domiciliário que, por serem extensivos a toda a população, não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

O Guia será sujeito a atualização sempre que se verifique ser necessário.

Prestações de segurança social

Prestações de natureza pecuniária que visam compensar o acréscimo de despesas e eventual redução de rendimentos, do beneficiário ou do seu agregado, familiar devido à situação de deficiência.

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Prestação pecuniária mensal que acresce ao abono de família para crianças e jovens, atribuída quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem, necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência e idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Crianças ou jovens com deficiência que:

- Necessitem de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico adequado à natureza e características da deficiência de que sejam portadores, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequentem, estejam internados ou em condições de frequentarem ou de estarem internados em estabelecimento especializado de reabilitação
- Não estejam a trabalhar
- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo)

Considera-se:

- **A cargo do beneficiário**, as crianças e jovens com deficiência, desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e sejam descendentes:
 - Solteiros
 - Casados, com rendimentos mensais inferiores a 406,70 € (2 x pensão social)
 - Separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 203,35 € (valor da pensão social)
- **Em situação de carência** desde que por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:

- Rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores 168,53 € (40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 631,98 € (1,5 x IAS) ou
- Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 126,40 € (30% do IAS) e a família esteja em situação de risco ou disfunção social.

Valor do IAS em 2017 = 421,32 €

Valor a receber

O montante da bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência é:

- Variável em função da idade da criança ou jovem com deficiência com direito ao abono de família
- Majorado nas famílias monoparentais (35 % sobre os valores da prestação)

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Limites de idades	Valor da bonificação	
	Sem majoração	Com majoração famílias monoparentais
Até aos 14 anos	61,57 €	83,12 €
Dos 14 aos 18 anos	89,67 €	121,05 €
Dos 18 aos 24 anos	120,04 €	162,05 €

Prestação social para a inclusão

É uma prestação pecuniária paga mensalmente a pessoas com deficiência.

Esta prestação é constituída por três componentes: a componente base, o complemento e a majoração.

A **componente base** destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência. Vem substituir o subsídio mensal vitalício, a pensão social de invalidez e a pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.

O **complemento** tem como objetivo combater a pobreza das pessoas com deficiência. A **majoração** visa compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência. Estas duas componentes só entrarão em vigor em outubro de 2018 e no decurso de 2019, respetivamente.

Quem pode beneficiar

Pessoas com deficiência, da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e com idade entre os 18 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral (66 anos e 3 meses de idade, em 2017).

Condições de atribuição

Pessoas com deficiência que:

- Tenham residência legal em Portugal
- Tenham idade compreendida entre os 18 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral, à data da apresentação do requerimento devidamente instruído
- Tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada.

Valor a receber

O valor mensal da componente base varia entre 0€ e 264,32€ (em 2017) e depende:

- do grau de incapacidade do beneficiário
- dos rendimentos de referência do beneficiário
- do valor de referência anual da componente base, o qual é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade e segurança social.

Subsídio de educação especial

Prestação pecuniária mensal que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes de formas específicas de apoio a crianças e jovens que possuam comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência e idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Crianças ou jovens com deficiência que:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que impliquem o pagamento de mensalidade

- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado
- Tenham uma deficiência que, embora não exigindo, por si, ensino especial, requeira apoio individual por técnico especializado
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter rapidamente a integração social
- Não estejam a trabalhar
- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo)

Valor a receber

O montante do subsídio de educação especial, no caso de:

- Frequência de estabelecimento de educação especial é igual ao valor da mensalidade fixada para os estabelecimentos de educação especial por portaria dos membros do Governo, deduzido o valor da comparticipação familiar
- Apoio individual por técnico especializado é igual à diferença entre o respetivo custo e a comparticipação familiar, com o limite máximo correspondente à mensalidade da modalidade do externato.

Se a situação da criança ou jovem exigir simultaneamente a frequência de estabelecimento de educação especial e normal ou de apoio individual, o subsídio pode atingir o valor máximo.

Se a pessoa que exerce as responsabilidades parentais sobre a criança ou jovem com deficiência estiver a receber subsídio com o mesmo fim atribuído pela entidade patronal e este for de valor inferior ao do subsídio de educação especial, só é pago o montante correspondente à diferença entre um e o outro valor.

Subsídio por assistência de terceira pessoa

Prestação pecuniária que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Quem pode beneficiar

Pessoas com deficiência que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Condições de atribuição

Pessoas com deficiência que estejam:

- A receber abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência
- A cargo do beneficiário e este tenha registo de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Em situação de carência (regime não contributivo)

Considera-se:

- **Em situação de dependência**, se, devido exclusivamente à sua deficiência, a pessoa:
 - Não possa praticar com autonomia as necessidades básicas da vida quotidiana (relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal)
 - Necessite de assistência permanente de outra pessoa durante, pelo menos, 6 horas diárias.

A assistência pode ser prestada por qualquer pessoa e por mais do que uma pessoa, incluindo a que é prestada no âmbito do apoio domiciliário.

O subsídio não é atribuído se a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

- **A cargo do beneficiário**, desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e sejam descendentes:
 - Solteiros
 - Casados, com rendimentos mensais inferiores a 406,70 € (2 x pensão social)
 - Separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 203,35 € (valor da pensão social)
- **Em situação de carência**, desde que por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
 - Rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores 168,53 € (40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 631,98 € (1,5 x IAS) ou
 - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 126,40 € (30% do IAS) e a família esteja em situação de risco ou disfunção social.

Respostas sociais

Visam assegurar os cuidados e apoio social para crianças, jovens e adultos com deficiência, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento de autoestima, a valorização pessoal e social e a autonomia das pessoas com deficiência, num ambiente seguro e estimulante.

Acolhimento familiar

Resposta social que consiste em integrar temporária ou permanentemente pessoas adultas com deficiência, em famílias capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

Objetivos:

- Acolher pessoas com deficiência
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua entidade, personalidade e privacidade
- Facilitar a relação com a comunidade, com vista à sua integração social
- Reforçar a autoestima e a autonomia pessoal e social
- Evitar ou retardar o internamento em instituições.

Apoio em regime ambulatorio

Resposta social destinada a desenvolver atividades de avaliação, orientação e intervenção terapeuta e socioeducativa, junto de pessoas com deficiência a partir dos 7 anos de idade.

Objetivos:

- Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da pessoa com deficiência
- Promover a integração socioprofissional, escolar e comunitária.

Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social

Resposta social destinada a assegurar o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e a disponibilizar serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais, nas seguintes modalidades:

- Atendimento e acompanhamento social - responde de forma célere e eficaz às situações apresentadas e traduz-se num conjunto de ações complementares ao atendimento, destinando-se ao apoio necessário à prevenção e à resolução dos problemas sociais apresentados
- Reabilitação social - consiste na aquisição de competências pessoais e sociais, para obtenção de maior autonomia e participação social da pessoa com deficiência e incapacidade, podendo ser desenvolvida em equipamento, no domicílio ou na comunidade.

Objetivos:

- Informar, orientar e encaminhar para os serviços e equipamentos sociais adequados a cada situação
- Promover programas de reabilitação inclusivos com vista ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais
- Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação
- Capacitar e apoiar as famílias, bem como os cuidadores informais.

Centro de atividades ocupacionais

Resposta social destinada a promover atividades para jovens e adultos, a partir dos 16 anos, com deficiência grave.

Objetivos:

- Criar condições que visem a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência
- Promover estratégias de desenvolvimento de autoestima e de autonomia pessoal e social
- Proporcionar a transição para programas de integração socioprofissional quando aplicável
- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades e expectativas dos utilizadores.

Estabelecimentos residenciais

Equipamento destinado a pessoas com deficiência e incapacidade, com as seguintes modalidades:

- **Lar residencial** - Estabelecimento para alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, de pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos, que se encontrem impedidas de residir no seu meio familiar.
- **Residência autónoma** - Estabelecimento de alojamento temporário ou permanente em apartamento, moradia ou outra tipologia similar, destinado a pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 18 anos, que, mediante apoio, têm capacidade para viver de forma autónoma.

Objetivos:

Lar residencial:

- Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes
- Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades da vida diária
- Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia dos residentes
- Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes
- Promover a interação com a família e com a comunidade.

Residência autónoma

- Proporcionar aos residentes igualdade de oportunidades facilitando a sua participação social e o desenvolvimento de percursos profissionais.

Intervenção precoce na infância

É uma resposta social que visa garantir condições de desenvolvimento das crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Objetivos:

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de intervenção precoce na infância em todo o território nacional
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento

- Intervir, após a deteção e sinalização daquelas situações, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da Segurança Social, da Saúde e da Educação
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

Transporte de pessoas

Serviço de transporte e acompanhamento personalizado, para pessoas com deficiência, independentemente da idade (nos distritos de Lisboa e Porto).

Objetivos:

- Garantir o transporte e o acesso aos serviços de reabilitação e de saúde
- Apoiar na integração das pessoas com deficiência.

Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social: 300 502 502 (dias úteis, das 9 às 17h)
- Lista de respostas sociais (Pode ser consultada através do website: www.cartasocial.pt)
- Portal da Segurança Social através do website: <http://www.seg-social.pt/inicio>
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- [Serviços de atendimento da Segurança Social](#)

Contactos úteis

- | | |
|--|--------------|
| ■ Linha do Cidadão Portador de Deficiência | 800 208 462 |
| ■ Linha Nacional de Emergência Social | 144 |
| ■ Linha Saúde 24 | 808 24 24 24 |
| ■ Número Nacional de Socorro | 112 |

Enquadramento legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Prestações de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro - Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais

Declaração de retificação n.º 3/2017 - Retificação da Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro

Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro - atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, abono de família pré-natal e respetivas majorações e subsídio de funeral

Decreto Regulamentar n.º 3/2016 - de 2016-08-23 - Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril, e 19/98, de 14 de agosto

Portaria n.º 161/2016, de 9 de junho - Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Orçamento de Estado para 2016 - art.º 73.º

Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro - Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respetivas majorações, e revoga a Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro

Decreto-lei n.º 87/2008, de 28 de maio - Altera o Decreto-lei n.º 176/2003 de 2 de agosto, introduzindo uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais

Decreto-lei n.º 133-B/97, de 30 de maio - Com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 341/99, de 25 de agosto - Altera o regime jurídico das prestações familiares

Declaração de retificação, de 23 de julho de 1981 - Retificação ao Decreto Regulamentar n.º 14/81, 1ª Série, n.º 81, de 7 de abril de 1981

Decreto regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril - Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-lei n.º 170/80, de 29 de maio

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro

Respostas sociais

Portaria n.º 60/2015, de 2 de março - Estabelece as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD)

Portaria n.º 59/2015, de 2 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais, designados por lar residencial e residência autónoma

Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro - Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância. Despacho normativo n.º 28/2006, de 3 de maio - Aprova o regulamento das condições de organização, instalação e funcionamento das estruturas residenciais para pessoas com deficiência

Decreto-lei n.º 391/91, de 10 de outubro - Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência

Despacho n.º 52/90, de 16 de julho - Aprova as normas reguladoras dos aspetos referidos no art.º 16.º do Decreto-lei n.º 18/89, considerados indispensáveis para a eficácia deste tipo de resposta, no que diz respeito à implantação, criação e funcionamento dos serviços e estabelecimentos que desenvolvam atividades ocupacionais

Decreto-lei n.º 18/89, de 11 de janeiro – Disciplina as atividades de apoio ocupacional aos deficientes graves.

Esta informação não dispensa a consulta da lei

Proteção Social – Pessoas com Deficiência

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

